OBJETO: 01 (um) Veículo, Tipo Caminhonete, Marca Fiat, Modelo Strada Fire Flex 1.4, Operacional, **RP: 9057**.

VIGÊNCIA: Vigorará até o dia 31 de dezembro de 2012, a partir da publicação do seu resumo no DOE/ES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

ENIO BERGOLI DA COSTA
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Protocolo 68917

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Instrução de Serviço nº 011-N, de 28 de setembro de 2011.

Estabelece parâmetros para inspeção em propriedades com finalidade de vigilância e atendimento a notificações ou suspeitas de doenças.
CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos métodos de vistoria às propriedades, visando incrementar o processo de vigilância sanitária animal;
CONSIDERANDO que todas as propriedades com criação de animais apresentam determinado grau de risco de ingresso e egresso de agentes patogênicos e que, por este motivo, o serviço oficial deve manter vigilância ativa;
CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo Decreto Federal 5.741/2006, que institui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA e opera nas instâncias Centrais e Superiores, Intermediárias e Locais;
A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO – IDAF, usando das atribuições que lhe confere o Art. 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001,
RESOLVE:
Art. 1° - Estabelecer os procedimentos para cadastramento, atendimento e vistoria às propriedades que possuam criação de animais de qualquer espécie, bem como a documentação a ser preenchida, as informações necessárias a serem prestadas, e demais encaminhamentos.

CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º - São responsabilidades dos Escritórios Locais – EL's, na figura das Unidades Veterinárias Locais – UVL's, dar plena atenção à sanidade agropecuária animal, com participação da sociedade organizada e tratar das seguintes atividades:
I - Cadastro das propriedades;
II - Inventário das populações animais;
III - Controle do trânsito de animais;
IV - Plano de micro-caracterização epidemiológica local atualizado, contendo, entre outras informações, o cadastro dos profissionais atuantes em sanidade, o cadastro das casas de comércio de produtos de uso veterinário, cadastro dos laboratórios de diagnóstico de doenças e outras informações relevantes para execução dos programas sanitários;
V - Execução dos programas, projetos e atividades de educação sanitária em defesa agropecuária animal, na sua área de atuação;
VI - Inventário das doenças diagnosticadas;
VII - Execução de campanhas, participação em projetos e atuação em programas de controle e/ou erradicação de doenças.
Art. 3º – Com relação à Defesa Sanitária Animal, são responsabilidades dos Escritórios Regionais – ER's:
I - Promover a integração e o relacionamento entre o Escritório Central do IDAF e as UVL's no que concerne aos assuntos relacionados à Defesa Sanitária Animal, de forma a conferir e compilar os relatórios expedidos pelas UVL's, repassá-los ao Escritório Central e retransmitir as informações e determinações emanadas pelo Escritório Central para as UVL's;
II - Orientar às UVL's, sob sua responsabilidade, coordenando os trabalhos relacionados à Defesa;
III - Repassar os recursos humanos e materiais designados pelo escritório central para a plena execução dos trabalhos relacionados à Defesa;
IV - Supervisionar as UVL's sob sua responsabilidade, para verificação quanto ao atendimento às normas e legislações federais, estaduais e internas do IDAF, bem como, quanto ao seu cumprimento, nos aspectos qualitativo e quantitativo, dos trabalhos e metas estabelecidas na área de Defesa;
V - Acompanhar as auditorias e supervisões nas UVL's sob sua responsabilidade;
VI - Propor junto às UVL's, ações corretivas para as não-conformidades detectadas;
VII - Intervir, quando necessário, nas UVL's com o intuito de garantir o pleno cumprimento, qualitativo e quantitativo, das ações de Defesa delegadas pelo Escritório Central ou sob sua responsabilidade.
Art. 4º - Com relação à Defesa Sanitária Animal, são responsabilidades da Unidade Central, através do DDSIA:
I - Promover a integração com órgãos e instituições externas para resolução dos assuntos pertinentes à Defesa Sanitária Animal, de forma a conferir e compilar os relatórios expedidos pelos ER's e retransmiti-los para as partes interessadas, bem como encaminhar as informações e delegações emanadas pela Diretoria ou pelas instituições externas com ascendência sob o IDAF para os ER's;
II - Orientar os ER's, coordenando os trabalhos relacionados à Defesa;

III - Repassar os recursos humanos e materiais destinados ao DDSIA, dentro de suas limitações e sob seu âmbito de competência, necessários para a plena execução dos trabalhos relacionados à Defesa;
IV - Supervisionar os ER's e EL's (Unidades Veterinárias Locais – UVL's), a fim de verificar o atendimento às normas e legislações federais, estaduais e internas do IDAF, bem como quanto ao seu cumprimento, nos aspectos qualitativos e quantitativos dos trabalhos e metas estabelecidas na área de Defesa;
V - Acompanhar as auditorias nos ER's e UVL's;
VI - Propor, junto aos ER's e UVL's, ações corretivas para as não-conformidades detectadas;
VII - Intervir, quando necessário, nos ER's e UVL's, com o intuito de garantir o pleno cumprimento, qualitativo e quantitativo, das ações de Defesa delegadas pelo Escritório Central e sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II
DA VISTORIA EM PROPRIEDADES

Art. 5º - As propriedades que contenham animais, seus produtos, ou subprodutos serão vistoriadas com base nas legislações federais e estaduais, com o intuito de se promover a vigilância sanitária animal, seja por força de vigilância ativa, em que o médico veterinário responsável por cada UVL decide sê-la necessária, ou por força de vigilância passiva, aquela desencadeada em razão de denúncia, notificação ou suspeita de ocorrência de irregularidades de qualquer natureza, ou de doença, cuja notificação seja obrigatória.
§ 1º. O médico veterinário oficial, bem como servidores do IDAF encarregados do cumprimento da legislação estadual, possuem a prerrogativa legal de livre acesso às propriedades, estabelecimentos, recintos de exposições, feiras, leilões ou qualquer outro lugar onde possam existir animais, seus produtos de origem, despojos e produtos veterinários a inspecionar.
§ 2º. Havendo resistência por parte do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, o fato deverá ser imediatamente registrado (conforme modelo de formulário vigente para vistoria), devendo, em seguida, o médico veterinário da UVL responsável, buscar apoio policial e, concomitantemente, acionar o Representante do Ministério Público da Comarca onde o fato ocorreu, registrando o ocorrido e solicitando suporte para realização da vistoria.
§ 3º. Para dar cumprimento à legislação sanitária animal, sempre que necessário, o profissional encarregado de inspecionar qualquer estabelecimento rural requisitará o auxílio de força pública, como as Polícias Civil e Militar, Ministério Público Estadual e demais autoridades.
Art. 6º - Na ocasião da vistoria o profissional verificará os itens do Anexo I desta Instrução de Serviço.
§ 1º. Toda vistoria, em qualquer estabelecimento, por qualquer motivo ou circunstância, será devidamente documentada em formulário próprio, no modelo a ser indicado pelo DDSIA, detalhando: data, horário, tempo de duração da inspeção, todos os procedimentos e resultados de cada vistoria realizada, as não-conformidades eventualmente detectadas, o número de cada um dos Autos de Infração eventualmente aplicados, bem como as recomendações, determinações exaradas e demais informações ou observações julgadas relevantes pelo profissional responsável pela vistoria.
§ 2º. Na realização da vistoria, o profissional deverá portar as informações existentes no banco de dados do Sistema Informatizado da Instituição, tais como: georreferenciamento da propriedade, relação do histórico vacinal, controle de entrada e saída de animais e situação epidemiológica da propriedade. Dados incompletos deverão ser coletados durante a vistoria e posteriormente, registrados no sistema.
§ 3º. O preenchimento do Auto de Infração será feito sempre de acordo com a legislação vigente que o regulamenta.

CAPÍTULO III
DO ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÕES E/OU SUSPEITAS DE DOENÇAS EM PROPRIEDADES

Art. 7º. Os artigos deste capítulo aplicam-se ao atendimento a notificações e suspeitas de doenças relacionadas a todas as espécies animais, exceto aves, para as quais deve ser consultada Instrução de Serviço específica, devido às suas particularidades.
§ 1º. Ao receber a notificação de suspeita, a UVL procederá às investigações necessárias descritas nesta Instrução de Serviço, seguindo as etapas:
I - Registrar a notificação no livro de ocorrência da UVL, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data, hora, notificante, notificado, meio de comunicação usado para informação, propriedade notificada (nome do produtor, nome da propriedade, vias de acesso, endereço), espécies que apresentaram mortalidade ou sinais clínicos e resumo da situação relatada;

II - Considerar a possível fundamentação da ocorrência, dadas as informações iniciais e, se for o caso, notificar à chefia imediata e o Responsável Regional pela Defesa Sanitária Animal para que estes se mantenham de prontidão;
III - Levantar os dados cadastrais da propriedade notificada, buscando informações de relevância epidemiológica (características de produção, presença de fatores de risco, ingressos e saídas de animais etc.).
§ 2º. Quando o notificante recusar-se a se identificar, deverá constar, obrigatoriamente, a seguinte observação no livro de ocorrências: "Notificação Anônima".
Art. 8º. Feito o registro da notificação, o médico veterinário deverá:
I - Preparar o veículo e carregar no mesmo o material necessário ao atendimento de suspeita de doenças de notificação obrigatória, tais como: meios de cultura e de conservação, se houver necessidade de colheita de amostras; equipamentos de proteção individual (EPI's) e desinfetantes, conforme o Anexo II, verificando suas respectivas datas de validade e estado geral;
II - Deslocar-se diretamente até a propriedade notificada no menor espaço de tempo, nunca superando o prazo de 12 horas contadas a partir da notificação;
III - Esclarecer ao proprietário e/ou responsável pelos animais, sobre as ações que serão realizadas e a importância de sua cooperação.
Art. 9º. O preenchimento da documentação pertinente deverá ser feita de maneira criteriosa, considerando-se os seguintes aspectos:
I - O médico veterinário deverá, obrigatoriamente, abrir FORM-IN, tanto no caso de suspeitas fundamentadas como nas não-fundamentadas e iniciar a investigação da ocorrência atendo-se às informações solicitadas no formulário, bem como as demais que julgar necessárias para o embasamento de seu diagnóstico;
II - Afim de não perder nenhuma informação importante, o momento em que as primeiras informações estão sendo levantadas deve ser aproveitado para iniciar o preenchimento dos documentos acima citados, bem como do formulário próprio, no modelo vigente a ser indicado pelo DDSIA;
III - Após a investigação inicial o médico veterinário deverá colocar os EPI's, preparar o material para coleta e, então, realizar o exame dos animais, observando a existência ou não dos sinais clínicos constantes na literatura e nos manuais relativos a cada suspeita.
Art. 10º. Quando o médico veterinário, através da investigação epidemiológica e do exame clínico, encontrar evidências de possíveis ocorrências de doença de notificação obrigatória deverá:
I - Lavrar o Auto de Interdição, ou outro documento que venha a substituí-lo, interditar a propriedade e fornecer informações e orientações ao proprietário sobre a doença encontrada;
II - Realizar coleta de material de animais, conforme descrito na literatura e nos manuais específicos para a suspeita em questão;
III - Acondicionar o material coletado para envio ao laboratório – IBEES/IDAF – em embalagem adequada e com gelo suficiente para o tempo de deslocamento até o laboratório, se for o caso;
IV - Realizar a pulverização da caixa com solução desinfetante (Virkon ou Iodóforos);
V - Retirar os EPI's;
VI - Desinfetar os EPI's não descartáveis, e os descartáveis devem ser destruídos e/ou incinerados, desde que possível, na própria propriedade, a fim de evitar disseminação do agente;
VII - Retornar ao escritório;
VIII - Comunicar imediatamente ao seu Coordenador imediato para que seja acionado o estado de alerta sanitário;
IX - Terminar o preenchimento do FORM-IN fazendo constar as informações referentes à cronologia do foco (hora e data), aos sintomas clínicos e achados de necropsia e materiais coletados. No campo "diagnóstico clínico presuntivo", quando a suspeita for de enfermidade vesicular ou hemorrágica, será preenchido como "suspeita de doença vesicular" ou "suspeita de doença hemorrágica".
X - Providenciar o envio do material para o laboratório – IBEES/IDAF – acompanhado do FORM-IN.
XI - Encaminhar, imediatamente, via fax ou correio eletrônico, cópia do FORM-IN e do Auto de Interdição para o Escritório Regional de sua jurisdição e para o Escritório Central.
XII - Proceder à interdição da propriedade no Sistema Informatizado da Instituição.
Art. 11º. Tratando-se de suspeita fundamentada de enfermidade altamente contagiosa, como é o caso de suspeita de febre aftosa ou de peste suína clássica, entre outras, o médico veterinário que realizar o atendimento na propriedade permanecerá no mínimo 72 horas em vazio sanitário, não podendo entrar em contato com outro estabelecimento de criação durante esse período.§ 1º. O médico veterinário responsável regional pela Defesa Sanitária Animal designará outros veterinários para a investigação epidemiológica nas propriedades vizinhas, conforme preconização oficial a partir da propriedade suspeita, bem como nas que enviaram ou receberam animais da suspeita em período anterior a data do aparecimento dos primeiros sinais clínicos, conforme estabelecido para cada doença.
§ 2º. Quando as propriedades que receberam animais da propriedade suspeita no período preconizado para investigação epidemiológica situarem-se em outras Unidades da Federação, será feita uma comunicação ao DDSIA para que este possa comunicar à Superintendência Federal de Agricultura do Ministério da Agricultura no Espírito Santo para que desencadeiem os procedimentos de investigação e a adoção das medidas sanitárias.
Art. 12º. Quando o resultado final for negativo para a doença alvo da suspeita, será lavrado o Auto de Desinterdição, ou outro que venha a substituí-lo, conforme o modelo estabelecido pelo DDSIA, bem como será feito o registro do auto no Sistema Informatizado da Instituição, preenchendo o FORM-COM de encerramento do foco. Todos estes documentos serão encaminhados para o escritório regional de sua jurisdição e para o escritório central para posterior envio à Superintendência Federal de Agricultura do Ministério da Agricultura no Espírito Santo, devendo uma via ficar arquivada na UVL.
Art. 13º. A partir da confirmação do diagnóstico da doença alvo da suspeita, será declarada emergência sanitária e assumirá a coordenação da situação o Grupo Especial de Atenção à Suspeita de Enfermidades Emergenciais– GEASE, que implementará as ações sanitárias, nas zonas definidas no entorno da propriedade foco.
Art. 14º. Se após os procedimentos de investigação, baseado nas informações do FORM-IN e no exame clínico e/ou laboratorial dos animais, constatar-se que a suspeita não se atribui à ocorrência de doença de notificação obrigatória, o médico veterinário terminará o preenchimento do FORM-IN com as informações dos achados de necropsia e sinais clínicos fazendo constar no campo observações uma das seguintes expressões: "suspeita descartada ou suspeita não fundamentada" especificando a síndrome (hemorrágica, nervosa ou vesicular) ou a doença (encefalomielite eqüina ou outras).
§ 1º. A colheita de material para diagnóstico de alguma doença de notificação obrigatória implica automaticamente em suspeita fundamentada. Por este motivo, o médico veterinário que fizer o atendimento à notificação deve manter absoluta segurança ao descartar uma suspeita de doença de notificação obrigatória.
§ 2º. Excluem-se do disposto no parágrafo anterior as colheitas para fins de monitoramento, como determina a Norma Interna n° 05/2009/MAPA de vigilância para Peste Suína Clássica e para Febre Aftosa, e os casos de suspeita descartada como poxvirose, actinobacilose, circovirose, intoxicação por sal e outras.
Art. 15º. Todas as ações desenvolvidas referentes ao atendimento a notificações de suspeitas de doenças em animais, sendo elas fundamentadas ou não, devem estar registradas no livro de registros da UVL.
Art. 16º. Somente serão aceitos FORM-IN's preenchidos corretamente. Os FORM-IN's preenchidos de forma incorreta, incompleta ou em modelo diferente do vigente serão devolvidos aos escritórios de origem para as devidas correções.
§ 1º. Todos os campos do FORM-IN são de preenchimento obrigatório, exceto os campos: nº estadual do foco, nº nacional do foco, nº do FORM-IN de origem, código da propriedade (apenas se ainda não for cadastrada no IDAF).
§ 2º. Quando não houver necessidade de coleta de material, o campo referente a esta informação deverá ter seus espaços inutilizados.
§ 3º. Quando não houver registro de vacinação dos animais no estabelecimento, o campo referente a esta informação deverá ter seus espaços inutilizados.
§ 4º. As informações referentes às movimentações de animais nos últimos 30 dias deverão contemplar os dados de ingresso ou saída de qualquer espécie. Quando não houver registro/informação de ocorrência de movimentação, o campo referente a esta informação deverá ter seus espaços inutilizados.
Art 17º. Casos omissos ou não previstos nesta Instrução de Serviço serão dirimidos pela Chefia do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal - DDSIA e Diretoria Técnica, dentro de suas respectivas competências.
Art. 18º. Revogam-se as orientações anteriores contrárias às disposições desta Instrução de Serviço.
Art. 19º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória–ES, 28 de setembro de 2011.

LENISE MENEZES LOUREIRO
Diretora Presidente

ANEXO I
ASPECTOS A SEREM VERIFICADOS E REGISTRADOS EM VISTORIA À PROPRIEDADES

1. Identificação da propriedade, com as seguintes informações:

Propriedade:	Código:
Proprietário:	CPF:
Produtor:	CPF:
Responsável:	CPF:

2. Critérios de vistoria:
Observar o conteúdo do parágrafo primeiro do artigo 6º desta Instrução,

destacada abaixo:

"Art. 6º. Na ocasião de uma vistoria, o profissional verificará os itens detalhados no Anexo I desta Instrução Normativa conforme instrução contida em cada enumerado.

§ 1º. Toda vistoria em qualquer estabelecimento, por qualquer motivo ou circunstância, será devidamente documentada em formulário próprio, no modelo vigente a ser indicado pelo DDSIA, detalhando: data, horário e tempo de duração da vistoria, todos os procedimentos realizados, o resultado de cada vistoria realizada, as não-conformidades eventualmente detectadas, o número de cada um dos Autos de Infração eventualmente aplicados, bem como as recomendações, as determinações exaradas e demais informações ou observações julgadas relevantes pelo profissional responsável pela vistoria."

a) Vistoria geral da propriedade, visualizando:

i. Aspectos relacionados à produção, como espécies animais existentes na propriedade, ainda que não constem na base de dados do IDAF.

- observar o tipo predominante de produção:
- bovinos, suínos, eqüinos, aquáticos, aves e/ou outras espécies;
- se são criadas na forma intensiva, semi-intensiva, extensiva ou para subsistência;
- se são produzidos com finalidade de ciclo completo ou para cria, recria, engorda e terminação;
- se há intensa movimentação de animais e o fluxo predominante desta movimentação (origem – destino mais frequentes);
- transportador mais frequente (se o transporte é próprio ou terceirizado);
- realizar atualização cadastral e aplicar penalidades previstas na legislação pelo seu descumprimento, se for o caso;
- verificar a existência de movimentação irregular e aplicar penalidades previstas na legislação pelo seu descumprimento, se for o caso.

i. Aspectos gerais relacionados a higiene e profilaxia de doenças:

- condição higiênica de manutenção dos animais e estábulos, conforme o caso;
- forma de alimentação dos animais: existência de restos de alimentos, lixo, utilização de rações proibidas, etc.
- proximidade de lixões, aterros sanitários, fossas sépticas, entre outras possíveis fontes de contaminação;
- presença de pragas e vetores, tais como ratos, baratas, excesso de moscas e outros.

i. Observação geral das questões relativas à biossegurança da propriedade:

- existência de cercas no entorno, restringindo o acesso de pessoas e outros animais à criação da propriedade;
- existência de promiscuidade de animais (aves sendo produzidas junto de suínos, bovinos, caprinos, etc.).

b) Vistoria dos animais

i. Vistoria geral de todos os rebanhos de animais existentes na propriedade, inclusive os não registrados na base de dados do IDAF, com visão crítica sobre a existência de qualquer sinal que possa chamar a atenção, como sintomatologia clínica de alguma doença de notificação obrigatória.

ii. O médico veterinário selecionará, aleatoriamente, dentro do efetivo de cada rebanho de animais da propriedade – incluindo todas as espécies produzidas na mesma, uma amostragem representativa e realizar um exame clínico, ainda que os mesmos estejam aparentemente sadios, visando a detecção ou o descarte de doenças de notificação obrigatória ou confundíveis.

- quando a vistoria não for previamente agendada e não houver possibilidade de prender os animais no momento de sua realização, para as averiguações e efetivação do exame clínico, o médico veterinário deverá agendar com o proprietário ou responsável pelo rebanho uma data de retorno à propriedade para completar o atendimento conforme descrito nesta Instrução Normativa;
- ao exame clínico o médico veterinário deverá, obrigatoriamente, registrar valores obtidos por termometria, bem como o resultado da observação de patas e bocas e existência ou não de lesões sugestivas em animais susceptíveis à febre aftosa e observação de demais sintomas de doenças de comunicação obrigatória ou confundíveis, como síndromes hemorrágicas, nervosas e de outras naturezas;

i. O médico veterinário selecionará ainda, obrigatoriamente, os animais que apresentem qualquer sintomatologia de doença contagiosa e realizará exame clínico dos mesmos visando a detecção ou o descarte de doenças de notificação obrigatória ou confundíveis.

- excluem desta determinação os animais que apresentem sintomas nítidos de doenças de ordem metabólica ou nutricional, malformações, distocias e outras que possibilitem ao médico veterinário descartar a possibilidade de doença contagiosa alvo de programa oficial de controle ou erradicação no momento da anamnese;

c) Existência de "farmácia" e estoque de medicamentos na propriedade – verificação de:

i. Receituário médico-veterinário;

- existência de substâncias de uso controlado;
- existência de substâncias de uso proibido.

d) Outras observações e informações relevantes.

ANEXO II
MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM DE KIT ESPECÍFICO PARA ATENDIMENTO A FOCO DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS

MATERIAL	UNID	QUANT
abre-bocas para bovinos	peça	
adaptador para coleta de sangue tipo vacuntainer	peça	
agulhas (30x15) caixas com 12	cx	
agulhas (40x20) caixas com 12	cx	
agulhas para coleta de sangue tipo vacunttainer (cx c/ 100)	caixa	
algodão hidrófilo (pacote de 500 g)	pacote	
auto de infração	bloco	
balde plástico (15 l)	peça	
botas borracha auxiliar agropecuário (nº 38 a 43)	par	
botas borracha veterinário (nº 38 a 43)	par	
cabo para bisturi	peça	
cachimbo para suínos	peça	
caixa de isopor para remessa de material (2 litros)	peça	
caixa de isopor para remessa de material (17 litros)	peça	
caixa plástica p/ acondicionar materiais tipo pescaria	peça	
capa de chuvas	peça	
corda sisal ou nailon (metros)	metros	
costótomo	peça	
desinfetante a base de iodo	litro	
insensibilizador	unidade	
escova para lavar as botas	peça	
escova para lavar as mãos	peça	
esparadrapo largo	rolo	
estetoscópio	peça	
estojo metálico	peça	
faca de necrópsia	peça	
fita adesiva	rolo	
formiga formulários de remessa de material e suspeita de foco	peça form.	
formol a 10% gelo seco	litro unidade	
GPS	unidade	
kit para tuberculinização comparada	kit	
lâminas para bisturi	peça	
lanterna com bateria	peça	
líquido de vallée (frascos de boca larga)	vidros	
luvas cirúrgicas (nº 8,5 a 10)	par	
luvas de borracha (tam. peq., médio e grande)	par	
luvas de pano	par	
macacão auxiliar agropecuário (nº 40 a 56)	peça	
macacão veterinário (nº 40 a 56)	peça	
mapas diversos	unid.	
máquina fotográfica digital	unidade	
pinça de dissecção, 20 cm	peça	
pinça dente de rato, 20 cm	peça	
placa de interdição	placa	
pulverizador costal	peça	
pote plástico com tampa	unidade	
sabão alcalino	peça	
saco de lixo (50 l)	pacote	
saco plástico (cap. 2 l)	pacote	
seringa plástica descartável insulina	unidade	
seringa plástica descartável 5 ml	peça	
seringa plástica descartável 10 ml	peça	
seringa plástica descartável 20 ml	peça	

seringa tipo pistola 50 ml	peça	
serra de necrópsia	peça	
termômetro clínico	peça	
tesoura cirúrgica, 20 cm, rombaxfina	peça	
tesoura curva rombaxromba	peça	
tesoura reta rombaxfina	peça	
toalhas de papel	pacote	
tubos de ensaio com tampa	tubos	
tubos para coleta de sangue tipo vacunttainer (cx, c/ 100)	caixa	
tuberculina ppd bovina	doses	
tuberculina aviária	doses	

Protocolo 68746

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2011

O DIRETOR PRESIDENTE do **Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os autos dos Processos Administrativos nº 48996432 e nº 50448552, torna público que realizará, através do **Instituto Nacional de Educação Cetro – INEC**, Concurso Público para provimento de 75 (setenta e cinco) vagas dos cargos do quadro permanente de servidores do INCAPER, instituído pela Lei Complementar nº 244 de 27/06/2002, publicada no Diário Oficial em 28/06/2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 342 de 14/12/2005, publicada no Diário Oficial em 15/12/2005, Lei Complementar nº 442 de 20/06/2008, publicada no Diário Oficial em 23/06/2008 e suas alterações, e regido pela Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994 e suas alterações, bem como para formação de cadastro de reserva, para seu quadro de pessoal, observados os termos da legislação vigente.
O Concurso Público reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste Edital e seus anexos.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas, pelo Regime Jurídico Único, nos cargos atualmente vagos e dos que vagarem, bem como para formação de cadastro de reserva, dentro do prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a contar da data da homologação do certame, a critério do **INCAPER**.
1.1.1. Por cadastro de reserva entenda-se o conjunto de candidatos aprovados e relacionados na listagem que contém o resultado final do certame. O cadastro de reserva somente será aproveitado mediante a abertura de novas vagas, ou substituições, observado o prazo de validade do presente Concurso Público.
1.1.2. Todo o processo de execução deste Concurso Público, com as informações pertinentes, estará disponível no portal do Instituto Cetro (www.institutocetro.org.br).
1.1.3. Todos os atos oficiais relativos ao Concurso serão publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e nos endereços eletrônicos www.institutocetro.org.br e www.incaper.es.gov.br.
1.2. Os grupos ocupacionais/cargos, a remuneração por subsídio, a jornada de trabalho, o código, a formação/função, o requisito mínimo exigido, a quantidade de vagas, a quantidade de vagas reservadas aos candidatos com deficiência e a Taxa de Inscrição são os estabelecidos na Tabela I, especificada no item 1.4.
1.2.1. Os candidatos aprovados e empossados submeter-se-ão ao estágio probatório, conforme Lei Complementar nº 46/1994 e suas alterações.
1.2.2. O candidato aprovado atuará em qualquer município ou região do Estado do Espírito Santo, conforme necessidade do INCAPER.
1.2.3. Os candidatos aprovados que vierem a ingressar no Quadro de Pessoal do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER pertencerão ao regime jurídico único e reger-se-ão pelas disposições da Lei Complementar nº 46 de 31/01/1994, publicada no Diário Oficial em 31/01/1994 e suas alterações e Lei Complementar nº 442 de 20/06/2008, publicada no Diário Oficial em 23/06/2008 e suas alterações, bem como pelas demais normas legais.
1.2.4. Os aprovados e nomeados para prover cargos deste Concurso cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
1.2.5. O número de vagas ofertadas no Concurso Público poderá ser ampliado durante o prazo de validade do Certame, desde que haja dotação orçamentária própria disponível e vagas em aberto aprovadas por lei.
1.3. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.
1.4. Os grupos ocupacionais/cargos, a remuneração por subsídio, a jornada de trabalho, o código, a formação/função, o requisito mínimo exigido, a quantidade de vagas, a quantidade de vagas reservadas aos candidatos com deficiência e a Taxa de Inscrição são os estabelecidos na Tabela I, especificada abaixo:

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL / CARGO: SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO RURAL / TÉCNICO DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO RURAL
REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO: R$ 1.089,25 – JORNADA DE TRABALHO: 40h SEMANAIS

CÓDIGO	FORMAÇÃO/FUNÇÃO	REQUISITO	QT. VAGAS	VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	TAXA DE INSCRIÇÃO
101	Técnico de Laboratório	Certificado de conclusão ou diploma do Ensino Médio Técnico em Laboratório e registro no respectivo órgão de Classe, se houver.	9 + CR	1	R$ 40,00
102	Técnico de Informática	Certificado de conclusão ou diploma do Ensino Médio Técnico em Informática e registro no respectivo órgão de Classe, se houver.	4 + CR	--	
103	Técnico de Administração	Certificado de conclusão ou diploma do Ensino Médio Técnico em Administração e registro no respectivo órgão de Classe, se houver.	4 + CR	1	
104	Técnico de Contabilidade	Certificado de conclusão ou diploma do Ensino Médio Técnico em Contabilidade e registro no respectivo órgão de Classe, se houver.	2 + CR	--	

GRUPO OCUPACIONAL / CARGO: DESENVOLVIMENTO RURAL / TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO RURAL
REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO: R$ 2.063,83 – JORNADA DE TRABALHO: 40h SEMANAIS

CÓDIGO	FORMAÇÃO/FUNÇÃO	REQUISITO	QT. VAGAS	VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	TAXA DE INSCRIÇÃO
201	Técnico em Agropecuária (Técnico Agrícola)	Certificado de conclusão ou diploma do Ensino Médio Técnico em Agropecuária e Registro no respectivo Órgão de Classe.	14 + CR	1	R$ 60,00